



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 3.880/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres nos cargos de Secretariado do Município de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido que, no mínimo, 50% (**cinquenta por cento**) dos cargos de Secretários Municipais do Município de Igarassu deverão ser ocupados por **mulheres**.

Art. 2º - O percentual previsto no artigo anterior deverá ser observado em todas as nomeações para cargos de Secretariado Municipal, tanto na composição inicial do governo quanto em eventuais substituições ao longo do mandato.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá adotar medidas administrativas necessárias para garantir o cumprimento desta Lei, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não impede a nomeação de mulheres para percentual superior ao mínimo estabelecido, incentivando a **ampliação da participação feminina** nos espaços de decisão do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 29 de janeiro de 2026.

Ademar de Barros Junior

Vereador CM



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa estabelecer que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos comissionados e contratos temporários na Administração Pública Municipal sejam ocupados por mulheres. A proposta reflete uma necessidade urgente de corrigir distorções históricas e garantir maior equidade nas oportunidades oferecidas a mulheres no setor público, especialmente em cargos de decisão e liderança.

1. **A Desigualdade de Gênero no Mercado de Trabalho Público:** Embora as mulheres representem mais da metade da população brasileira (52,5% segundo o IBGE), sua presença em cargos de liderança no setor público é significativamente inferior. No Brasil, as mulheres ocupam apenas 38% dos cargos de liderança no setor público, uma disparidade que evidencia as barreiras estruturais e culturais ainda presentes na sociedade.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) mostram que, em 2020, a taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho era de aproximadamente 49,4%, sendo que muitas delas ocupam funções operacionais ou de apoio, enquanto os cargos de chefia e alta gestão continuam predominantemente ocupados por homens. A escassez de mulheres em cargos de decisão e liderança no serviço público não é uma questão de falta de competência, mas sim de discriminação estrutural, falta de redes de apoio e a persistente sobrecarga das mulheres com responsabilidades familiares, como evidencia a Lei nº 11.324/2006, que institui políticas públicas voltadas para a equidade de gênero.

2. Fundamentação Jurídica: Do ponto de vista jurídico, a proposta está solidamente embasada nos princípios constitucionais da igualdade material e da não discriminação. O art. 5º da Constituição Federal estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", enquanto o art. 3º reforça o compromisso do Estado em promover a igualdade entre homens e mulheres, promovendo a justiça social e o bem-estar de todos.

Além disso, o Brasil é signatário de diversos acordos internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que foi ratificada pelo país em 1984, e a Agenda 2030 da ONU, que tem como uma de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

suas metas centrais a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. A criação de um percentual mínimo para mulheres nos cargos de confiança no serviço público municipal está, portanto, em total conformidade com esses compromissos internacionais e com a legislação interna que visa combater a discriminação de gênero.

3. Exemplos Práticos de Sucesso e Impacto: Experiências de políticas públicas com foco em cota de gênero demonstram a eficácia da medida. Algumas prefeituras que se destacaram pela equidade de gênero no secretariado municipal incluem Recife, que foi uma das primeiras capitais a ter metade do seu secretariado composto por mulheres, e Natal, que liderou a participação feminina com mais de 55% de suas pastas ocupadas por mulheres em 2024. Outras capitais como Florianópolis e Boa Vista também apresentaram resultados significativos na inclusão de mulheres em cargos de secretária.

Prefeituras em destaque:

- **Recife (PE):** Foi pioneira ao atingir 50% de mulheres no secretariado, como apontado pela Gênero e Número.
- **Natal (RN):** Em 2024, a gestão da cidade se destacava por ter a maior participação de mulheres em secretarias, com 55,6%.
- **Florianópolis (SC):** A cidade apresentava 42% das pastas com gestoras, sendo o terceiro melhor resultado entre as capitais naquela época.
- **Boa Vista (RR):** Apresentou uma taxa de 44,5% de mulheres em secretarias.

O Estado de São Paulo também implementou, em 2019, uma política semelhante, garantindo a presença feminina nos cargos comissionados.

Dados da Secretaria de Gestão Pública do Estado indicam que a inclusão de mulheres em cargos de liderança contribuiu para a melhoria nos índices de transparência e eficiência administrativa, com políticas públicas mais inclusivas e sensíveis às necessidades da população.

4. O Impacto Social e Democrático: Do ponto de vista social, a presença de mulheres nos espaços de poder contribui para a criação de políticas públicas mais inclusivas e representativas, que consideram a pluralidade de experiências e necessidades da sociedade. Um estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em 2021 revelou



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

que a diversidade de gênero nos espaços de poder promove decisões mais equilibradas e diminui a incidência de discriminação nos processos decisórios.

A medida também fortalece a democracia participativa. A presença feminina na gestão pública não só garante a representatividade de mais de 50% da população, mas também contribui para a criação de políticas públicas que atendem melhor às especificidades das mulheres, como saúde, educação e segurança.

Em Igarassu, por exemplo, a maioria das leis municipais que garantem os direitos das mulheres foram criadas em 2021, apenas após uma mulher, Elcione Ramos, assumir a Prefeitura Municipal de Igarassu:

- Lei Complementar nº 115/2021 – Lei que Institui a Secretaria da Mulher;
- Lei nº 3.254/2021 – Lei que institui o ensino da Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais de Igarassu;
- Lei nº 3.242/2021 – Lei que institui o programa de incentivo e encaminhamento de mulheres ao mercado de trabalho;
- Lei 3.253/2021 – Lei que garante a criação do banco de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

Estes são exemplos de que quando mulheres assumem locais de tomada de decisão na gestão pública, todos na sociedade se beneficiam de uma administração mais inclusiva, justa e eficaz. A diversidade de perspectivas trazida por uma maior presença feminina nos espaços de poder resulta em políticas públicas mais equilibradas, que não apenas atendem às demandas das mulheres, mas também contemplam as necessidades de toda a população. Isso ocorre porque as mulheres, frequentemente mais sensíveis às questões sociais, têm maior propensão a implementar medidas que garantem o acesso a direitos fundamentais como saúde, educação, segurança e igualdade de oportunidades.

5. Conclusão: Este Projeto de Lei não se trata de um privilégio, mas de uma política afirmativa necessária para corrigir as desigualdades históricas e garantir que as mulheres ocupem, de fato, os espaços que lhes pertencem no serviço público municipal. O percentual de 50% não é uma imposição, mas uma medida justa e urgente para a correção de uma distorção social que perpetua a sub-representação feminina em cargos de liderança.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Garantir que 50% das cadeiras do secretariado da gestão municipal de Igarassu sejam ocupadas por mulheres representa um avanço concreto na promoção da democracia participativa, pois amplia a representatividade e assegura que diferentes perspectivas sejam consideradas nos processos de decisão. Essa medida fortalece a equidade de gênero na gestão pública, corrige desigualdades históricas de acesso a espaços de poder e contribui para a formulação de políticas mais inclusivas, garantindo que os direitos de toda a população sejam melhor contemplados e respeitados. Ao garantir que mulheres ocupem locais de decisão, a sociedade como um todo avança na construção de um Município mais equitativo, em que todos, independentemente de gênero, têm maior acesso e garantias de seus direitos. Portanto, esta proposta não apenas se alinha aos princípios constitucionais e compromissos internacionais, mas também se fundamenta em evidências concretas de que a inclusão das mulheres em cargos de decisão no serviço público resulta em uma administração mais eficiente, democrática e sensível às necessidades da população. Por tudo isso, reafirmamos o compromisso deste município com a construção de uma sociedade mais igualitária, justa e representativa.

Ademar de Barros Junior

Vereador CMI